Lei n.: 0570/63

INSTITUI A TAXA ESCOLAR E DISPÕE SOBRE SUA DESTINAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a rejeição do veto oposto pelo Sr.Prefeito a presente lei, faz a seguinte promulgação:

Art. 1º Fica instituída uma taxa escolar mensal de Cr$400,00 (quatrocentos cruzeiros), a ser paga por aluno matriculado no "Jardim de Infância Municipal".

Art. 2º Além dos salários mensais, terão direito a uma porcentagem até o limite máximo de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) proveniente da arrecadação da taxa:

a) uma diretora - 9% (nove por cento)
b) uma professora normalista - 9% por cento
c) quatro professoras com curso Ginasial e Especialização - 14% (quatorze por cento) cada uma.
d) cinco serventes - 3% (três por cento) cada uma.

Art. 3º Para compra de material, fica destinada a percentagem de 3% (três por cento) para a caixa escolar no jardim.

Art. 4º Ficam instituídas em número de 30 (trinta) as bolsas de estudo para crianças pobres.

Art. 5º Ultrapassando a arrecadação mensal de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o excesso que se verificar será depositado em conta a crédito do Jardim de infância, para custeio e construção de parque de recreação infantil e aquário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 20 de julho de 1963.

Assina: Dr. Otaviano Rodrigues Santos - Presidente da Câmara

Publicação: Jornal A Semana - n.29 de 28/07/63